



PARECER TÉCNICO CONTROLE INTERNO

DE: DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PROCESSO N°PP-02/2018 CPL/PPE/PMPP.

Trata-se de Processo Licitatório, na modalidade **Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa especializada para Fornecimento de Gás (GLP)**, destinados a suprir as necessidades dos Fundos Municipais de Saúde, Educação e da Assistência Social e da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, conforme descrições constantes do anexo I do Edital.

Os presentes autos deram entradas a este departamento de Controle Interno para que sejam analisados os procedimentos legais do fluxo do processo, quanto a homologação dos documentos de Habilitação e Propostas Comerciais apresentadas pelos participantes do certame para análise do Pregoeiro e comissão Permanente de Licitação.

Nos autos, inicialmente, verifica-se presentes os seguintes documentos:

- **MEMORANDO nº 002/2018 CMI**, meio pelo qual o Sr. Secretário Municipal de Finanças, vem solicitar ao Gestor Municipal, abertura do processo informado contendo todas as informações necessárias para a realização do mesmo, tais como: descrição do objeto, quantitativos, preço e Locais de fornecimento, e justificativa à contratação dos serviços, descritos no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I;
- **DESPACHO** do Gestor Municipal, destinado ao setor competente para que se providencie pesquisas de Preços para que se analise junto ao setor financeiro da Administração, a possibilidade da existência de Recursos Financeiros para realização da despesa;
- **PESQUISA DE PREÇO** inicial feita via Internet na ANP, Agencia Nacional do Petróleo, contendo item e preços do produto licitado.
- **DESPACHO** do Setor Financeiro da Administração informando ao Gestor

Municipal a existência de Crédito Orçamentário para atender a despesa solicitada com a presente licitação;

- **DECLARAÇÃO** do Gestor Municipal na qualidade de ordenador da despesa da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima citada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatibilidade com o PPA (Plano Plurianual) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e **AUTORIZAÇÃO** da Abertura do processo licitatório, após estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no Art.38, caput da Lei Federal nº 8.666/93, seguindo o procedimento para Assessoria Jurídica para as providencias cabíveis;
- **PORTARIA N° 06/2018**, do Gestor Municipal, nomeando o Sr. Roberval Alves Rodrigues, como pregoeiro do Município de Palestina do Pará, e também membros da Equipe de Apoio em licitações da CPL, Comissão Permanente de licitação para atuarem nos Certames;
- **AUTUAÇÃO DO PREGOEIRO**, dando início ao Processo licitatório; e em seguida, **DESPACHO** do mesmo;
- **MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO**,
- **PARECER JURÍCO**, abordando os procedimentos legais adotados no Processo licitatório;
- **EDITAL DE LICITAÇÃO**, contendo todo o regimento do processo Licitatório;
- **AVISO DE LICITAÇÃO**, publicada nas esferas Municipal, Estadual e Federal.

Analisando os autos, diante da análise do referido Processo Licitatório, realizado por esta Unidade de Controle Interno, até o presente momento, s.m.j., não restou registrada qualquer irregularidade a ser apontada no procedimento

Considerações Finais:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
ADM: 2017/2020
CNPJ: 83.211.417/0001-20

Participou do Processo licitatório a licitante **E F BENFICA COMERCIO – EPP**. E após verificado os Documentos de Habilitação, da mesma, observou-se a não apresentação os seguintes documentos necessários exigidos, Certidão Conjunta de Regularidade com os Tributos Federais, e Quanto a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Falência e Concordata, conforme determina o item 39 “B”, “I” e “C”, “i” do edital. Sendo Inabilitada do Processo por não cumprir o Edital, sendo assim suspensa a Sessão pelo Pregoeiro.

Contudo, após prazo de 8 dias determinados pela Comissão Permanente de Licitação, conforme Art 48 da Lei 8.666/93 § 3º, a empresa cumpriu a determinação e apresentou a documentação necessária exigida.

Transcorrido regularmente as fases procedimentais, não houve interposição de recurso e/ou impugnação, restando incólume a decisão da Comissão de Licitação, bem como o resultado do certame.

Assim, atendidos todos os requisitos legais, opina esta Unidade de Controle Interno pelo prosseguimento do feito, devendo ser procedida a lavratura da respectiva ata de registro de preços.

A despeito do procedimento de habilitação, e conforme relatório final da CPL/PMPP, fora declarada vencedora do referido processo, a Empresa **E F BENFICA COMERCIO - EPP**, inscrita no **CNPJ: 08.917.315/0001-00**, com o preço unitário de R\$ 85,00 (Oitenta e Cinco Reais), aferido ao final da negociação.

É o parecer.
SMJ.

Palestina do Pará/PA, 08 de fevereiro de 2018.

ROBERTO RONDINELLE ROCHA
Portaria nº 008/2018
CONTROLE INTERNO